

O Diretor Geral da Autoridade Marítima



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

José Vizinha Mirones
Contra-almirante
05 NOV 24

Despacho n.º 024/2024

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, procedeu-se à revisão da carreira do pessoal de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) e à transição dos mesmos para a carreira especial de tripulantes de embarcações salva-vidas (TESV) do Mapa de Pessoal Civil do ISN (MPCISN).

De acordo com o ponto 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, os TESHV têm direito a Equipamento de Proteção Individual (EPI) certificado pelo ISN, de uso obrigatório durante o desempenho de funções.

No ponto 2, do mesmo artigo, está definido que o EPI usado pelos TESHV é definido por despacho do Diretor do ISN.

Já passados 2 anos, tendo em conta uma necessária atualização e revisão ao despacho que regulamenta o EPI para os TESHV, considerando a estratégia de rentabilização dos meios humanos/materiais/logísticos e o melhor rácio eficácia/eficiência, foi efetuado um estudo aprofundado tendo em conta os requisitos e obrigações legais previstas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e aquilo que se consideram como as condições de segurança e de saúde do TESHV, observando todos aspetos relacionados com as suas funções e competências, zelando de forma contínua e permanente pelos princípios base gerais da prevenção do acidente.

Após o estudo realizado e considerando o desiderato anteriormente mencionado, foi decidido abolir do REPI algum material que não se considera como parte de equipamento de proteção individual, nomeadamente:

1. Coletes hidrostático de 90N e 190 N, mantendo apenas o colete de 380N;
2. Capacete Gecko, mantendo apenas o capacete Gaht;
3. Cinturão sem apliques, mantendo apenas o cinturão com apliques;
4. Pés de pato, usando-se apenas as barbatanas;
5. Fato de mar, passando o fato geral a ser o fato seco e o fato de neopreno para os recuperadores de superfície para os operadores motas de salvamento marítimo.

Assim, determino o seguinte:

1. A revogação do despacho do Diretor do ISN, n.º 3/2022, de 06 de outubro.
2. Aprovo o novo Regulamento de equipamentos de proteção individual (REPI) dos TESH, em anexo ao presente despacho.
3. Publique-se o presente despacho na Ordem do Pessoal Civil do ISN e remeta-se para todas as Estações Salva-Vidas (ESV) e capitánias dos portos em cuja área de jurisdição existam ESV ativas.
4. O presente despacho e o REPI entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
5. Transitoriamente, e até que sejam fornecidos novos EPI, os TESH estão autorizados a fazer uso do fato de mar nas circunstâncias anteriormente estabelecidas.

Caxias, 4 de novembro de 2024

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos

Fernando Vasco Duarte da Conceição

Fernando Vasco Duarte da Conceição
Capitão-de-mar-e-guerra

anf

ISN - SECRETARIA GERAL
N.º SAÍDA: 676
DATA: 5 / 11 / 24

REGULAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (REPI)

Referências: a) Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho

1. Introdução

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, procedeu-se à revisão da carreira de pessoal de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN). Conforme previsto no ponto 1., do artigo 12.º do referido diploma, "os TESHV têm direito a equipamento de proteção individual (EPI), certificado pelo ISN, de uso obrigatório durante o desempenho de funções".

Já no ponto 2. do mesmo artigo, fica expresso que "o EPI usado pelos TESHV é definido por despacho do diretor do ISN".

Nestes termos, o Regulamento de Equipamentos de Proteção Individual (REPI), tem como escopo a definição das configurações do EPI a utilizar pelos TESHV, as situações em que é obrigatória a sua utilização, a dotação para cada TESHV e o período expectável para seu uso ou situações para a sua substituição.

2. Disposições gerais

- a. Considera-se EPI, qualquer equipamento ou acessório destinado a ser utilizado pelo TESHV durante a operação das embarcações salva-vidas (SV), com vista a garantir a sua segurança. Excluem-se do REPI os uniformes e equipamentos operacionais, regulamentados por diploma próprio.
- b. As configurações do EPI a utilizar pelos TESHV, têm como premissas fundamentais, a diferenciação do SV empenhado na missão e a própria função do TESHV quando empenhado operacionalmente, procurando desta forma ultrapassar as exigências e condicionalismos resultantes das características das embarcações SV, dos conceitos de funcionalidade e ergonomia entretanto desenvolvidos no âmbito da segurança e saúde no trabalho e ainda, de orientações emanadas por organizações internacionais de salvamento marítimo.
- c. Este REPI não substitui os manuais dos fabricantes, que deverão ser previamente consultados.
- d. O EPI, encontra-se inventariado no imobilizado atribuído a cada TESHV, devendo ser devolvido ao ISN, quando o tripulante cessar as suas funções por motivos de exoneração, licença prolongada, aposentação ou transferência.
- e. O TESHV é responsável pela conservação do EPI à sua carga.

- f. Quando existir necessidade de substituição de um ou mais artigos pertencentes ao EPI, por se encontrarem inutilizados, avariados ou deteriorados, deve o tripulante dar conhecimento ao ISN (através da capitania) que, por sua vez, realiza a verificação técnica do(s) equipamento(s) e decidirá sobre a sua substituição e/ou reparação.
- Procedimento técnico:
Enviar para o chefe de serviço de salvamento marítimo, com informação para a secção de apoio, um pequeno relatório com imagens do EPI a substituir, informando as causas e as consequências para o cumprimento da missão.
- g. Independentemente do tipo de missão do SV, das condições meteorológicas ou da configuração de EPI, o TESHV deve obrigatoriamente usar ou ter consigo:
- Capacete;
 - Colete salva-vidas;
 - Fato de neoprene ou fato seco;
 - Linha de vida;
 - Luvas;
 - Botas de mergulho antiderrapantes para fatos secos;
 - Meias térmicas (opcional);
 - Radio localizador individual (PLB);
 - Faca de mar;
 - Facho de mão dia/noite;
 - Lanterna à prova de água;
 - Luz de strob.
- h. É da responsabilidade do Patrão ou do TESHV mais antigo, durante as missões que lhes estão atribuídas, garantir que todos os elementos utilizam o EPI conforme definido pelo ISN.

3. Configurações do EPI

São constituídas quatro configurações de EPI, consoante o SV a empenhar ou a função/atividade prevista para os TESHV na respetiva missão:

- a. EPI para embarcações oceânicas e costeiras e de águas restritas (SVO, SVC e SVAR), é constituído por:
- Capacete (GAHT);
 - Colete salva-vidas (Crewsaver inshore (mínimo 190N));
 - Fato seco;
 - Roupa de aquecimento;

- Linha de vida;
- Luvas;
- Botas de mergulho antiderrapantes para fatos secos;
- Rádio localizador individual (PLB);
- Faca de mar;
- Facho de mão dia/noite;
- Lanterna à prova de água;
- Luz de strob.

b. EPI para operadores de motas de salvamento marítimo, é constituído por:

- Capacete (GAHT);
- Colete salva-vidas (Crewsaver – Swift Water Rescue);
- Fato de neoprene;
- Corta vento
- Cinturão com apliques;
- Linha de vida;
- Luvas;
- Botas de mergulho antiderrapantes para fatos secos;
- Rádio localizador individual (PLB);
- Faca de mar;
- Facho de mão dia/noite;
- Lanterna à prova de água;
- Barbatanas;
- Luz de strob.

Não sendo considerado EPI, mas atendendo a que o operador irá estar sozinho no MS, é ainda obrigatório ter consigo GPS Portátil e VHF portátil;

c. EPI para recuperadores de salvamento marítimo, é constituído por:

- Capacete (GAHT);
- Colete salva-vidas (Tipo Tri-SAR);
- Fato de neoprene;
- Máscara de mergulho;
- Respirador
- Cinturão com apliques;
- 02 mosquetões para cinturão;
- Luvas;
- Botas de mergulho antiderrapantes para fatos secos;
- Rádio localizador individual (PLB);

- Faca de mar;
- Facho de mão dia/noite;
- Lanterna à prova de água;
- Barbatanas;
- Luz de strob.

Não sendo considerado EPI, mas atendendo a que o operador irá estar sozinho, é ainda obrigatório ter consigo VHF portátil e saco de resgate com mínimo de 25 mts de linha.

4. Tabela de dotação individual de artigos que compõem o EPI

Conforme previsto no ponto 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, o EPI e fornecido inicialmente pelo ISN aos TESV, sem custo para os próprios é substituído após o respetivo prazo de validade ou deterioração por motivos de utilização operacional.

Neste contexto, são definidas as dotações de EPI para cada TESV e respetivos prazos de validade para cada equipamento ou acessórios:

Dotação inicial e prazos de validade dos artigos de EPI

ARTIGO	VALIDADE	QUANT.	OBS.
Capacete (GAHT)	(d)	1	(a)
Colete salva-vidas (Crewsaver inshore)	(d)	1	(a)
Luz de strob	(d)	1	(a)
Corta vento	(d)	1	(b)
Faca de mar	(d)	1	(a)
Facho de mão dia/noite	(d)	1	(a)
Lanterna à prova de água	(d)	1	(a)
Barbatanas	(d)	1	(b), (c)
Mascara de mergulho	(d)	1	(c)
Respirador	(d)	1	(c)
Cinturão com apliques	(d)	1	(b), (c)
Mosquetões para cinturão	(d)	2	(c)
Luvas	(d)	2	(a)
Botas de mergulho antiderrapantes para fatos secos	(d)	1	(a)
Rádio localizador individual (PLB)	(d)	1	(a)
Fato seco	(d)	2	(a)
Roupa de aquecimento	(d)	1	(a)
Colete salva-vidas (Tipo Tri-SAR)	(d)	1	(c)
Fato de neoprene	(d)	1	(b), (c)

- Distribuído a todos os TESV;
- Distribuído a operadores de MSM certificados;
- Distribuídos a recuperadores de salvamento;
- Validade dos equipamentos, conforme especificação técnica do fabricante.